



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – ESTADO DO CEARÁ.

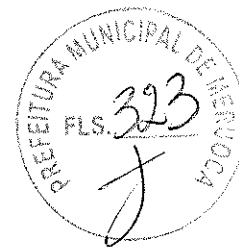
RECURSO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0707.01/2023

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR DE PARÂMETROS COM OXÍMETRO DE PULSO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

RECORRENTE: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.239.627/0001-11, situada na Avenida Do Nilton de Holanda Gurgel, 1210 – Loja 01, Bairro Palestina, Caririaçu/CE, CEP: 63.220-000, neste ato regularmente representada, **VEM INTERPOR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, CONFORME EDITAL CONVOCATÓRIO ITEM 12.0 – DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO, Lei Federal 10.520/2002, Decreto 10.024/19, além das demais disposições legais aplicáveis, pelas razões que passa a expor.



I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão, logo com sua inabilitação conforme se depreender da respectiva ATA “Motivo: Inabilitada, por anexar ao sistema, Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico, sem registro de atestado, em desacordo com o item 9.3.3.c.1, além da proposta inicial da empresa que é anexada junto com a habilitação não está assinada pelo representante legal.”, cumprindo o se prevê no item 12 do Edital.

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do Edital e da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

“Art. 4º Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” (Grifo e negrito nosso)

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Destaca-se assim que, a data de início deu-se em 03/08/2023, com data final para 09/08/2023, 00:00.

Portanto, demonstrada a tempestividade do presente Recurso Administrativo, apresentado em 08/08/2023.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em face da INABILITAÇÃO NO CERTAME: (1) CATs SEM REGISTRO DE ATESTADO; (2) PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO NÃO ASSINADA, após solicitação de outros documentos (NOTAS FISCAIS/CONTRATOS/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) conforme chat, a recorrente vem combater a irrazoabilidade acometida por este pregoeiro, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.



Importante destacar que a empresa B2G CAINFOTEC logrou êxito na fase de lances, atendendo ao que se exigia no Edital no rol de documentos de habilitação, aos critérios de julgamento, cujo julgamento seria adotado pelo MENOR PREÇO por item.

Sendo o que se segue, o pregoeiro inabilitou a empresa B2G CAINFOTEC, em desconformidade/vício previsto no exigido do Edital, ao qual a recorrente apresentou todos os documentos da fase de habilitação regular e integral.

Segundo o pregoeiro, a recorrente não apresentou CAT com atestado de capacidade técnica registrado.

Pois bem, ora, a recorrente apresentou todos os documentos exigidos para sua capacidade técnica para o bem licitado – “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR DE PARÂMETROS COM OXÍMETRO DE PULSO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.” e a Administração Pública deve respeitar a pertinência e os limites para a exigência de capacidade operacional das empresas nos procedimentos licitatórios. Para garantir a todos os licitantes igualdade de condições na participação da escolha dos fornecedores para a prestação dos serviços. Com essa demonstração de capacidade na execução do objeto que se pretende aqui contratar por meio das comprovações de experiências anteriores, **as quais foram enviadas/anexadas ao portal, dando assim atendimento totalmente aos requisitos técnicos.**

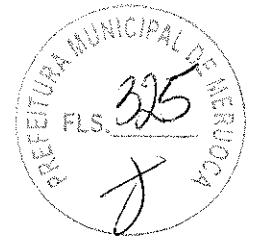
Assim, comprovamos que temos total capacidade técnica para executar o objeto licitado, item arrematada por esta recorrente.

Conforme Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública". (Grifo e negrito nosso)

Razoável a interpretação legal acerca das exigências de qualificação técnica e econômica se limite àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Confira-se o disposto na Constituição Federal:

Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também deve-se evidenciar o disposto no inciso II, do art. 30 do Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93):

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Destarte, resta-se demonstrado que a Administração Pública, por intermédio do pregoeiro restringiu a participação de outras licitantes, visto que apenas uma licitante apresentou tal documento exigido técnico profissional, demonstrando vício no Edital e da mesma forma um formalismo moderado, limitando-se a habilitação desta recorrente. **Visto que as CATs apresentadas por esta recorrente apresentaram capacidade técnico operacional em acordo com o exigido no item c.1).**

E, Contudo, a Administração fixou condições severas na fase de habilitação do certame e/ou incompatíveis com o objeto do futuro contrato.

E tal, por si só, inicialmente não é um demérito para a Administração, visto que, de fato, o edital constatou-se vício ao exigir documento extraordinário àqueles licitantes, com a cláusula padronizada por um imperativo ilegal.

Logo, é uma verdadeira irrazoabilidade. O problema ocorreu pelo lapso, os membros da equipe de licitação não observaram o dispositivo da Lei 8.666/93, do art. 27 ao 31 que são padronizadas, como os dados para a comprovação de capacidade técnica.

Em que se configurou restrição de participação. E a despeito disso, já em 1988, o Constituinte tomou a precaução de não haver essa restrição de participação em licitação ao mencionar:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de**



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

E ao exigir o que se prever no item c.1), é uma restrição ao campo de possíveis licitantes qualificados para atender ao objeto licitado, não sendo cabível apenas uma licitante atender de maneira satisfatória apenas ao exigido nesse item.

“c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

*c.1) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado com registro ou certidão de acervo técnico **com registro de atestado**, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de características técnicas similares a do objeto ora licitado.* (Grifo e negrito nosso)

Uma exigência totalmente descabida no requisito da Habilitação, da mesma forma é a solicitação feita pelo pregoeiro de notas fiscais ou contratos juntamente com a planilha de formação de preços e custo da proposta final.

Não é permitido, tendo em vista que o rol do artigo 30 da Lei 8.666/93 é taxativo e lá se autoriza apenas a exigência do Atestado.

Não ocorreu nenhuma dúvida dos membros e do pregoeiro quanto nossa capacidade técnica, apenas ocorreu um erro técnico na elaboração do Edital e da mesma forma na análise documental desta Recorrente que comprovou integralmente e satisfatoriamente atendimento ao rol dos documentos ali exigidos.

Ora, pois o objeto não comporta a exigência do item c.1), o que nesse caso em concreto ocorreu a restrição à participação e à competitividade. Resumindo, simplesmente essa recorrente atendeu aos item do Edital.

Desta forma, a exigência é estapafúrdia e completamente divergente do objeto licitado, restando aberta a impugnação deste Edital, quanto ao item requisitado c.1).

Pois a exigência é ilegal e fere os princípios da Administração Pública e da licitação e demonstrado que tendeu a reduzir a amplitude do certame.

Destacamos, com lúdima justiça que buscaremos todas as vias recursais e judiciais disponíveis para garantir o nosso direito à contratação.



Quanto a não assinatura da proposta inicial, que também é descabido tal motivo como inabilitação, uma vez que a proposta eletrônica preenchida no portal, por si só já demonstra aferição da sua validade com fulcro no Edital item 6. Na sua integralidade, que atendeu: **6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico...** (Grifo e negrito nosso)

Não consta no edital exigência de que a proposta inicial deva ser anexada junto com os documentos de habilitação, essa assinada e no papel timbrado. Visto que o que apenas exige-se é o preenchimento da mesma, conforme explicitado acima.

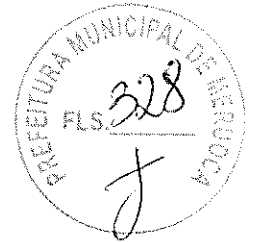
Analisa-se ainda, que apresentamos todas as CATs dos atestados. Cada CAT está devidamente registrada no CREA-CE, está com o responsável técnico indicado e contratado por esta recorrente e está devidamente comprovada sua experiência técnico-operacional junto à exigência do Edital.

Deixamos claro que nossa capacidade técnica foi demonstrada em larga escala, pois apresentamos todos os documentos ali requeridos.

Considerando princípios de hermenêutica, que determina que não há norma sem sentido ou sem uma finalidade prática ou efeito jurídico, a interpretação a ser dada for manter a Recorrente inabilitada, tal interpretação deve ser equivocada, sendo a melhor interpretação sugere ser válido considerar os documentos CATs apresentadas para todos os contratos e atestados da recorrente, que analisado demonstram atendimento ao item c.1). Afinal, tanto a CAT sem atestado, como a com Atestado estão registradas junto ao CREA, pois demonstrada que há capacidade técnico-operacional do responsável técnico e da mesma forma da empresa licitante recorrente, que servem para à finalidade a que se propõe a norma editalícia: comprovar estabilidade operacional da empresa a ser contratada.

Dando sequência aos fatos, a empresa recorrente logrou êxito na fase de lances e conseqüentemente da habilitação, atendeu aos critérios de julgamento conforme exigências contidas no Edital, que é Lei, que a Administração não pode ir de encontro com os ditames ali inseridos e que não podem ser mal interpretados e direcionadas pra determinada licitante, característica essa notada no item 1 da proposta do sistema, onde a Locmed não efetuou nenhum lance e da mesma forma o pregoeiro não requisitou e não negociou o valor ali oferta. Inclusive da mesma forma no item 2 da proposta, o pregoeiro não requisitou planilha de custo e formação de preços, nem notas fiscais e contrato da licitante Locmed. Por qual motivo não ocorreu o mesmo tratamento?

Então, a empresa B2G CAINFOTEC atendeu, integralmente a todo o teor do Edital, em especial do item 9.3.3 - Da Qualificação Técnica. INCLUSIVE ÀS SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.



Os documentos de habilitação das empresas arrematantes foram analisados e chegou-se ao seguinte resultado: LOCMED HOSPITALAR LTDA, foi declarada habilitada, por atender as exigências do edital. As empresas B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA e MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foram declaradas inabilitadas por descumprimento do edital e os motivos encontram-se em campo específico do sistema.

03/08/2023 11:30:02

03/08/2023 11:29:24 Senhores licitantes, conforme agendado, retornamos.

03/08/2023 10:50:57 Retornaremos às 11h:30min de hoje, com o resultado de julgamento das habilitações e abertura do prazo de recurso.

03/08/2023 10:50:02 Após procedermos com a desclassificação da empresa MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, agora temos analisar os documentos de habilitação das empresas B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA e LOCMED

03/08/2023 10:34:05 A empresa MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não enviou sua composição de preço e notas fiscais, como forma de comprovar exequibilidade das propostas e será desclassificada.

03/08/2023 10:33:04 Onde apenas a empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA enviou a composição de preços em tempo hábil e notas fiscais.

03/08/2023 10:32:25 Retornamos após decorrido o prazo para envio das composições de custos e notas fiscais por parte das empresas B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA e MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

03/08/2023 10:31:26 Bom dia senhores licitantes

02/08/2023 10:27:58 Tanto a composição de custos como notas fiscais, devem ser enviadas para o email: licitacao@pmu-meruoca.com, em até 2/E (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

02/08/2023 10:27:48 Devem enviar planilha de custos, acompanhada de notas fiscais, em virtude de desconto superior a 70% (setenta por cento), as seguintes empresas: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, referente ao item 01 e MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 02.

02/08/2023 10:26:41 Senhores licitantes, em virtude dos altos descontos ofertados por alguns licitantes arrematantes, em alguns lotes, solicitamos as planilhas de composição de preços, acompanhadas de notas fiscais, para os licitantes que ofertaram descontos acima de 70% (setenta por cento). Para maior segurança estamos solicitando os referidos documentos, a fim verificarmos possíveis inexequibilidades nos preços apresentados.

02/08/2023 10:26:35 Senhores licitantes, encerrada a disputa de lances.

A empresa B2G CAINFOTEC atendeu sumariamente aos requisitos impostos no Edital por esta Administração, não podendo ser desclassificada a sua proposta comercial, sendo esta a de menor valor e atendida aos anseios da Administração.

Segundo leciona Celso Antonio Bandeira de Mello, a licitação pressupõe duas fases fundamentais, quais sejam: **“uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à apuração da melhor proposta, que é o julgamento”**. (MELLO, 2006, p. 493). (Grifo e negrito nosso)

Portanto, essa licitante Recorrente preencheu todos os requisitos legais (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira) e ofereceu a melhor proposta à Administração. Deste modo, deverá ser declarado vencedor da licitação ao Item 01 – (Locação de ventilador mecânico bibap (contínuo) com manutenção preventiva e corretiva) e requer adjudicação do seu objeto, conforme disposto no Edital.

Logo, após apresentação da proposta, a autoridade competente DEVERÁ ANALISAR aquela que esteve de acordo com o Edital, ou seja, mais atraente à Pessoa Jurídica de Direito Público, e declarar o vencedor, que nesse caso é a empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME, conforme preceitos legais contidos no Edital e nas Leis em vigor.

Não demonstrada o motivo da não aceitação das CATs com atestados e da proposta por parte da Administração, a qual nos retirou do procedimento para contratação. Este tipo de vício acarreta a invalidade de todos os atos posteriores, inclusive do contrato administrativo.

Nesse sentido Celso Antonio Bandeira de Mello: **“Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis.”**. (MELLO, 2006, p. 558). (Grifo e negrito nosso)

Por seu turno, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88:



“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558). (Grifo e negrito nosso)

Implica o dever não apenas de tratar *isonomicamente* todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

O artigo 48, § 3º é silente em relação a esta hipótese. Logo, por analogia mais benéfica, deve-se conceder a oportunidade daqueles que não foram qualificados, num primeiro momento, se qualificarem num segundo. O impedimento pode gerar recurso e até mandado de segurança, com fundamento no princípio da igualdade, esposado no artigo 5º, caput, da Constituição.

Ficando assim o processo licitatório moroso, obstando seu prosseguimento, indo contra o princípio da eficiência, celeridade (art. 37, caput, da Constituição).

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade.

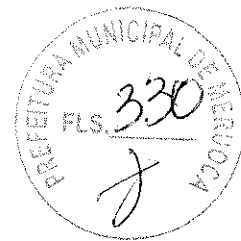
Não estamos defendendo a contratação daqueles que não preenchem sua habilitação, mas sim, de acordo as cláusulas editalícias e com o art. 48, § 3º, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública a oportunidade para apresentar documentos e representar suas situações.

A Lei, dirige-se tanto para a Administração, quanto para os licitantes, pois não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

É imperioso D. pregoeiro, que a eventual CAT ‘sem registro de atestado’ não invalida nossa capacidade técnica de operacionalizar com o serviço de locação ao objeto desta licitação, visto que temos várias CATs com registro no CREA com seus devidos atestados anexos, de acordo com o que e exige no item c.1), sendo esta última comprovada capacidade técnico-operacional do nosso engenheiro/profissional técnico.

Uma simples CAT sem o atestado não invalida os demais. Visto que a licitante concorrente apresentou documento igual ao nosso – CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO.

Ora, D. pregoeiro, a divergência de CAT com atestado ou sem atestado registrado é, pois, uma formalidade que pode e deve ser esclarecida a qualquer momento no curso do procedimento administrativo através dos outros documentos de capacidade técnica exigidos no item 9.3.3 - Da Qualificação Técnica, sob pena de tornar-se ato meramente burocrático empecilho ao alcance do fim a que a destina o certame licitatório – a escolha da proposta mais vantajosa.



Uma simples CAT sem atestado registrado não tem o condão de prejudicar a competitividade do certame. É dizer, esse equívoco, caso inexistente, não levaria as demais empresas licitantes a emprestarem propostas melhores ou, ainda, influenciaria na proposta apresentada pela empresa Recorrente.

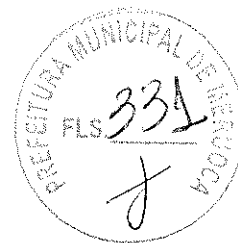
E de acordo com a documentação das CATs, tanto as que estão com atestado registrado, quanto as que não possuem atestados registrados, ambas possuem o mesmo poder jurídico de demonstrar a capacidade técnica tanto da empresa como do seu responsável técnico.

Sendo demasiadamente desproporcional manter inabilitada a Recorrente.

Caso mantenha esta Recorrente inabilitada, após fatos e fundamentos jurídicos aqui apresentados, mostre que houve excesso de formalismo no ato administrativo que inabilitou a empresa Recorrente pelo fato de existir divergência ou até mesmo interpretação na vossa aceitação das CATs com ou sem registro de atestado. Visto que tanto a CAT sem atestado registrado como a CAT com atestado não registrado, estão devidamente válidas e registradas. Tanto para essa Recorrente como para as demais licitantes, inclusive como constatado pela empresa Locmed, pois suas CATs não tem registro de atestado. Pois a Locmed apresentou acerto técnico antigo, e que considerarmos mediante apresentação das novas CATs apresentadas por ela, também deve ficar inabilidade.

Nesse sentido, vejamos o seguinte precedente do Eg. Tribunal de Justiça do Ceará:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO INADEQUADA DE EMPRESA LICITANTE. EXCESSO DE FORMALISMO. CONFIGURADO. PRECEDENTE DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da irresignação recursal cinge-se em averiguar a higidez da sentença que concedeu a segurança requestada para o fim de determinar a habilitação da parte impetrante na Tomada de Preços N.º 09/2021 à Câmara Municipal de Caucaia, declarando nula a decisão que culminou em sua inabilitação, por descumprimento do item 5.4.4 do edital, que determina a apresentação da carteira de identidade profissional do(a) Administrador(a), devidamente registrado no Conselho Regional de Administração à CRA. 2. É cediço que a Administração Pública, a partir da edição do instrumento de concorrência, vincula-se ao que nele foi estabelecido, de forma que não poderão ser estipuladas exigências não previstas em edital, sob pena de mácula aos princípios que estão a erigir a sua efetiva atividade. Entretanto, esse princípio não é absoluto, sendo permitido que um excesso de formalismo seja mitigado, desde que não fique comprovado o efeito nocivo à competitividade do certame. 3. Após análise dos folios processuais, depreende-se que a exigência editalícia não tem o condão de impedir a participação do impetrante



no certame, vez que, na documentação por ele apresentada à autoridade superior da licitação, consta certidão de registro e regularidade de pessoa física emitida pelo CRA-CE, devidamente válida, informando expressamente que o(a) profissional está habilitado(a) e em gozo de suas prerrogativas profissionais. 4. Portanto, tem-se que a inabilitação da parte impetrante termina por afrontar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da eficiência, na medida em que se privilegia, com excesso de rigor e formalismo, a interpretação da lei. 5. Pensar diferente implica em desprestigiar a competitividade e a concorrência que devem nortear a licitação na busca pela proposta mais vantajosa à administração pública. 6. No mais, tendo a pretensão autoral sido buscada através de Mandado de Segurança, correta a sentença do Juízo a quo, que, observando o disposto no Art. 25 da Lei nº 12.016/09 e nas Súmulas nº(s) 512 do STF e 105 do STJ, não fixou honorários de sucumbência. 7. Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e desprovidas. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer da Remessa Necessária e Apelação Cível, mas para negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora

Apelação / Remessa Necessária - 0015270-84.2021.8.06.0293, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 26/06/2023, data da publicação: 26/06/2023)

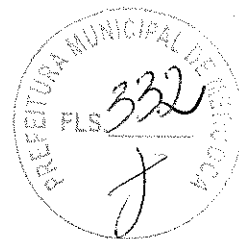
Não há qualquer risco aparente na contratação da Recorrente pelo simples fato de existir CAT sem registro de atestado do profissional (técnico-operacional) na certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, a RECORRENTE diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitação/desclassificação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de julgamento com imediata habilitação/classificação da proposta da recorrente.

Da necessária classificação/habilitação da empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância no Edital e nas normas que o norteia.



Ainda, nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a recorrente, foi EQUIVOCADAMENTE inabilitada/desclassificada, pelas razões fáticas narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais editalícias.

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, NO MÉRITO, SER DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro que declarou como inabilitada/desclassificada a recorrente, conforme motivos, fator e fundamentos jurídicos consignados neste Recurso, tendo em vista o cumprimento das normas do Edital, em especial a apresentação da documentação do responsável técnico, atesados, contratos, notas fiscais e CATs;
- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por não reformular sua decisão, requeremos que, com fulcro no art. 9º da lei 10.520/02 c/c art. 109, III, § 4º da Lei 8.666/93, e no princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;
- d) Requeremos ainda, a impugnação do Edital, ao qual se refere ao Item c.1), pois o que não está em Lei - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. E a Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 5º, ao dispor sobre direitos e garantias, assim estabeleceu: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."
- e) Ainda, requeremos e autorizamos que os atos sejam comunicados pelo e-mail: b2gcainfotec@gmail.com.

Pede e Espera Deferimento.

Caririáçu/CE, 08 de agosto de 2023.

B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por B2G
CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2023.08.08 09:16:25 -03'00'

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA – ME, CNPJ: 34.239.627/0001-11
RECORRENTE

Representante legal: Cicero Antonio Bezerra Vieira, Sócio Administrador.
CPF: 008.587.433-70

Documento assinado digitalmente

CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
Data: 08/08/2023 09:17:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXOS: DOCUMENTOS REQUISITADOS ENVIADOS POR E-MAIL – CÓPIA DE E-MAIL ENVIADO. (A. proposta de preços final e planilha de formação dos preços e de custos; B. declaração de renúncia a lucro/pró-labore; C. notas fiscais; D. contratos) E CHAT DO PORTAL BLL.

Mensagens do Processo



- 03/08/2023 12:01:34 As propostas ajustadas serão solicitadas após decorrido o prazo de recurso e de contra-razões e julgamento de ambas, caso haja interposição.
- 03/08/2023 12:01:23 Sendo assim declaro aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma possa apresentar peça recursal e fica aberto no mesmo número de dias o prazo de contra-razões, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.
- 03/08/2023 12:01:07 Senhores licitantes houve uma manifestação em interpor recurso por parte da empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, onde a mesma é cotanteira a sua inabilitação.
- 03/08/2023 11:30:14 Avançaremos de fase neste momento, para fase de manifestação de intenção em interpor recurso por parte das empresas que se acharem prejudicadas
Os documentos de habilitação das empresas arrematantes foram analisados e chegou-se ao seguinte resultado: LOCMED HOSPITALAR LTDA, foi ora declarada habilitada, por atender as exigências do edital. As empresas B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA e MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foram declaradas inabilitadas por descumprirem o edital e os motivos encontram-se em campo específico do sistema.
- 03/08/2023 11:29:24 Senhores licitantes, conforme agendado, retornamos.
- 03/08/2023 10:50:57 Retornaremos as 11h:30min de hoje, com o resultado de julgamento das habilitações e abertura do prazo de recurso.
- 03/08/2023 10:50:02 Após procedermos com a desclassificação da empresa MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, agora iremos analisar os documentos de habilitação das empresas B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA e LOCMED
- 03/08/2023 10:34:45 A empresa MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não enviou sua composição de preço e notas fiscais, como forma de comprovar exequibilidade dos preços ofertados e será desclassificada.
- 03/08/2023 10:33:04 Onde apenas a empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA enviou a composição de preços em tempo hábil e notas fiscais.
- 03/08/2023 10:32:25 Retornamos após decorrido o prazo para envio das composições de custos e notas fiscais por parte das empresas B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA e MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 03/08/2023 10:31:26 Bom dia senhores licitantes
- 02/08/2023 10:27:58 Tanto a composição de custos como notas fiscais, devem ser enviadas para o email: licitacao@pmj@outlook.com, em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, pelo não envio.
- 02/08/2023 10:27:48 Devem enviar planilha de custos, acompanhada de notas fiscais, em virtude de desconto superior a 70% (setenta por cento), as seguintes empresas: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, referente ao item 01 e MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 02.
- 02/08/2023 10:26:41 Senhores Licitantes, em virtude dos altos descontos ofertados por alguns licitantes arrematantes, em alguns lotes, através de planilhas de composição de preços, acompanhadas de notas fiscais, para os licitantes que ofertaram descontos acima de 70% (setenta por cento). Para uma maior segurança estamos solicitando os referidos documentos, a fim verificarmos possíveis inexecuções nos preços apresentados.
- 02/08/2023 10:26:15 Senhores licitantes, encerrada a disputa de lances.
- 02/08/2023 10:02:45 Conforme agendado em edital, nesse momento iremos dar início a disputa de lances
- 02/08/2023 10:02:13 Bom dia senhores licitantes

VALOR TOTAL DO PROCESSO	VDNE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR
R\$ 54.560.0400	5836491135	licitacao@pmj@outlook.com

OBJETO	OBSERVAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR DE VARIÁVEIS COMO EXÍMETRO DE PULSO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE	



DILIGÊNCIA - P.E nº 0707.01/2023 (LOC BIPAP, OUTRO)

1 mensagem

B2G CAINFOTEC <b2gcainfotec@gmail.com>
Para: Licitação Meruoca <licitacaopmm@outlook.com>

3 de agosto de 2023 às 10:02

À (AO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
Órgão:
MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0707.01/2023

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR DE PARÂMETROS COM OXÍMETRO DE PULSO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, nos termos e condições constantes no presente Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).


ASSUNTO: DILIGÊNCIA P.E nº 0707.01/2023 (LOC BIPAP, OUTRO)

ANEXOS: Proposta Final; Planilha de Custos; Declaração renúncia de Lucro/Pro-Labore Anexo à proposta final; Notas fiscais e contratos.

Atenciosamente,



+55 (88) 99677 5663 | b2gcainfotec@gmail.com

 **PROPOSTA final planilha custo-notas-contrato-_-MERUOCAXB2G CAINFOTEC.pdf**
1628K



PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

À (AO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Órgão:

MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0707.01/2023

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR DE PARÂMETROS COM OXÍMETRO DE PULSO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, nos termos e condições constantes no presente Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

PROPONENTE: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, CNPJ: 34.239.627/0001-11, Sede: Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, Nº 1210 - Loja 01, Palestina, Caririçu/CE. CEP: 63.220-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Cícero Antônio Bezerra Vieira, Administrador de Empresas, Reg. 14065, CPF: 008.587.433-70 | RG: 2000099031591. Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1747-7 C/c nº: 19.254-6

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicado para esse fim, o REPRESENTANTE LEGAL: Srº Cícero Antônio Bezerra Vieira, proprietário/Administrador de empresas, CPF: 008.587.433-70/RG 2000099031591 SSP-CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições editalícia.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso e inteira responsabilidade de bem e fielmente fornecer os produtos/bens/serviços especificados no Anexo I - conforme exigências editalícia e contratual e iniciados a partir da ordem de serviços, caso sejamos vencedor(-es) da presente Licitação.

PRAZO DE DURAÇÃO/DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital e Contrato.

Datas/Horários: início de recebimento; final de recebimento/disputa - CONFORME EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Abaixo, apresentamos nossa proposta:

ITEM	OBJETO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QTDE.	VALORES		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Locação de ventilador mecânico bibap (contínuo) com manutenção preventiva e corretiva	MÊS	12	R\$ 900,00	novecientos reais	R\$ 10.800,00 dez mil, oitocentos reais
VALOR TOTAL:						R\$ 10.800,00 dez mil, oitocentos reais

Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços da Proposta - Detalhamento			
Cód.:	Descrição	Margem	Totais
01	Impostos no Regime do Simples Nacional ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza PIS/PASEP - Contribuição. Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	10%	dez por cento R\$ 90,00 noventa reais
02	Administração Central	10%	dez por cento R\$ 90,00 noventa reais
03	Despesas Financeiras	5%	cinco por cento R\$ 45,00 quarenta e cinco reais



04	Seguros/Imprevistos	6%	Seis por cento	R\$ 54,00	quarenta e quatro reais
05	Despesas com mão de obra	49%	Quarenta e nove por cento	R\$ 441,00	quatrocentos e quarenta e um reais
06	Deslocamento (combustíveis)	20%	Vinte por cento	R\$ 180,00	cento e oitenta reais
07	Margem de Lucro/Pro Labore (RENUNCIAMOS AO VALOR DO LUCRO SOB A LOCAÇÃO DO BEM ATIVO DA EMPRESA)	0%		R\$ 0,00	
Totais			100%	Cem por cento	
VALOR UNIT./MENSAL CONTRATUAL:				R\$ 900,00	noventa e os reais
VALOR TOTAL CONTRATUAL:				R\$ 10.800,00	dez mil, oitocentos reais

***Os valores finais em seus percentuais apresentados podem variar de acordo com os lances, quando estes ocorrerem, se adequado ao novo plano de contas e custos da empresa.

Caririaçu/CE, 02/08/2023.

B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por B2G
 CAINFOTEC COMPRIME
 LTDA:34239627000111
 Dados: 2023.08.03 08:47:28 -03'00'

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
CNPJ: 34.239.627/0001-11
 Cicero Antonio Bezerra Vieira
 CPF: 008.587.433-70 | RG: 2000099031591
 Sócio Administrador



Anexo I da Proposta de Preços Final

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE LUCRO/PROLABORE AO CÓDIGO 07 DA PLANILHA DE CUSTOS, COM FULCRO NO ART. 44, LEI 8.666/93.

À (AO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Órgão:

MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0707.01/2023

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR DE PARÂMETROS COM OXÍMETRO DE PULSO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, nos termos e condições constantes no presente Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

PROPONENTE: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, CNPJ: 34.239.627/0001-11, Sede: Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, Nº 1210 - Loja 01, Palestina, Caririçu/CE. CEP: 63.220-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Cícero Antônio Bezerra Vieira, Administrador de Empresas, Reg. 14065, CPF: 008.587.433-70 | RG: 2000099031591, **DECLARA**, que **RENUNCIA** ao direito de lucro/Pro-Labore direta ou indiretamente da futura contratação ao objeto supracitado do item 001 - "Locação de ventilador mecânico bibap (contínuo) com manutenção preventiva e corretiva", da proposta de preços final.

Observa-se que o bem é do ativo da empresa, não sendo necessários outros investimentos/despesas que possam influenciar no valor ofertado final, cuja proposta é a mais vantajosa para esta Administração conforme preceitos legais e termo convocatório. Objeto com a proposta mais vantajosa, item 8.6:

"8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital." (Grifo e negrito nosso)

Item 3. Do termo de referência - torna-se mais vantajoso a locação dos itens.

Desta feita, reafirmamos total responsabilidade para cumprir com o objeto de acordo com o valor ofertado.

Por se expressão da verdade, sob a forma da Lei assinamo-la para que surta os efeitos legais.

Caririçu/CE, 02/08/2023.

B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por B2G
CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2023.08.03 09:38:27 -03'00'

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
CNPJ: 34.239.627/0001-11
Cícero Antonio Bezerra Vieira
CPF: 008.587.433-70 | RG: 2000099031591
Sócio Administrador

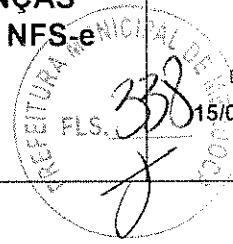


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NFS-e Número

40

Código de Verificação: CR-1288981168796
 Local da Prestação do Serviço: IMPORTACAO - **



Data de Emissão: 15/03/2021 15:22:58
 Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34.239.627/0001-11 Insc. Municipal: 11393 Optante Simples: SIM
 Nome/Razão Social: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
 Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21
 CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
 Regime de Tributação do ISS: NORMAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO
 CPF/CNPJ: 12.675.634/0001-23 Inscrição Municipal: NÃO INFORMADA
 Endereço: R ALAIDE FEITOSA, SN - JARDIM DO FRANCISCO
 BARRO - CE - 63380000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços na locação de 01 (um) aparelho CPAP (CPAP automático Resmed S10) Principais características: -Ajuste automático de pressão AutoSet; -Umidificação integrada com umidificador HumidAir; -Tubo Aquecido ClimateLineAir Opcional; -Tratamento Conectado; -Dados avançados para acompanhamento médico; -Tempo de rampa automático; -Alívio de Pressão Expiratória (APE); -Menu colorido em um display LCD; -Motor com Easy-Breathe ultra silencioso; -Sensor de luz

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	400,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
0000000	IMPORTACAO			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

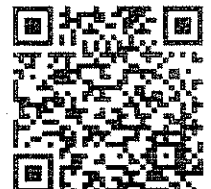
Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
400,00	0,00	0,00	400,00	2,00	8,00	400,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.



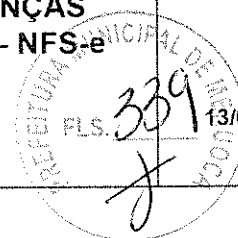


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NFS-e Número

44

Código de Verificação: CR-2766501660161
Local da Prestação do Serviço: IMPORTACAO - **



Data de Emissão: 13/04/2021 10:47:58

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34.239.627/0001-11 Insc. Municipal: 11393 Optante Simples: SIM
Nome/Razão Social: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: NORMAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO
CPF/CNPJ: 12.675.634/0001-23 Inscrição Municipal: NÃO INFORMADA
Endereço: R ALAIDE FEITOSA, SN - JARDIM DO FRANCISCO
BARRO - CE - 63380000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços na locação de 01 (um) aparelho CPAP (CPAP automático Resmed S10) Principais características: -Ajuste automático de pressão AutoSet; -Umidificação integrada com umidificador HumidAir; -Tubo Aquecido ClimateLineAir Opcional; -Tratamento Conectado; -Dados avançados para acompanhamento médico; -Tempo de rampa automático; -Alívio de Pressão Expiratória (APE); -Menu colorido em um display LCD; -Motor com Easy-Breathe ultra silencioso; -Sensor de luz.

REF. LOCAÇÃO MÊS DE ABRIL/21

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	400,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
0000000	IMPORTACAO			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 1747-7C/C: 19.254-6 CICERO A B VIEIRA. OU PIX 34.239.627/0001-11 NAO RETER IMPOSTOS - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

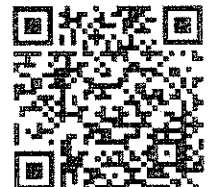
Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
400,00	0,00	0,00	400,00	2,00	8,00	400,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.





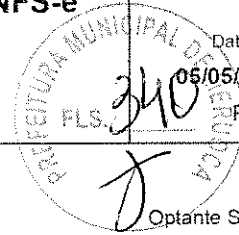
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **CR-5336558423222**
Local da Prestação do Serviço: **IMPORTACAO - ****

NFS-e Número

50

Data de Emissão: **05/05/2021 11:56:23**
Página: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.239.627/0001-11** Insc. Municipal: **11393**
Nome/Razão Social: **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA**
Endereço: **RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21**
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**
Optante Simples: **SIM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO**
CPF/CNPJ: **12.675.634/0001-23** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **R ALAIDE FEITOSA, SN - JARDIM DO FRANCISCO**
BARRO - CE - 63380000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços na locação de 01 (um) aparelho CPAP (CPAP automático Resmed S10) Principais características: -Ajuste automático de pressão AutoSet; -Umidificação integrada com umidificador HumidAir; -Tubo Aquecido ClimateLineAir Opcional; -Tratamento Conectado; -Dados avançados para acompanhamento médico; -Tempo de rampa automático; -Alívio de Pressão Expiratória (APE); -Menu colorido em um display LCD; -Motor com Easy-Breathe ultra silencioso; -Sensor de luz.

REF. LOCAÇÃO MÊS DE MAIO/21

Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 1747-7 C/C: 19.254-6 CICERO A B VIEIRA
PIX/CNPJ: 34.239.627/0001-11

NAO RETER IMPOSTOS - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	400,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
0000000	IMPORTACAO			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

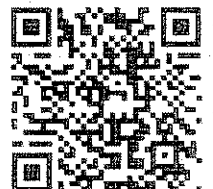
Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
400,00	0,00	0,00	400,00	2,00	8,00	400,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.





Prefeitura Municipal de Barro
Governo Municipal
CNPJ nº 07.620.396/0001-19



CONTRATO N. 2021.02.12.3

Contrato para a aquisição de Válvula reguladora redutora com fluxômetro para oxigênio, para as ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Municipal do COVID-19, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de BARRO/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de BARRO/CE e do outro a empresa B2G CAINFORTE COMPRIME - ME.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sra. Mara Chistyna Cartaxo Araújo Furtado, residente e domiciliado na Cidade de BARRO/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B2G CAINFORTE COMPRIME - ME**, estabelecida na Rua Maria da Costa, nº 21 Padre Vicente - Caririaçu - Cearaá - CEP - 63.2220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.239.627/0001-11, neste ato representado por Cicero Antônio Bezerra Vieira, portador do CPF nº 34.239.627/0001-11, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020 e Dispensa de Licitação n. 2021.02.12.3

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto locação de um aparelho CPAP (CPAP automático S10), para a paciente Alini Martins Tavares, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de BARRO/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Und	Quan	Preço Unit.	Preço Total
01	Locação de um aparelho CPAP (CPAP automático S10), ajuste automático de pressão autosest; umidificação integrada com umidificador humidair, tudo aquecido climatelinear opcional; tratamento conectado; dados avançados para acompanhamento médico; tempo de rampa automático; alívio de pressão expiratório (APE), menu colorido em um display LCD; motor com Easy-breathe ultra silencioso; sensor de luz	Mês	04	400,00	1.600,00
				Valor Total	1.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de 400,00 totalizando um valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.



Prefeitura Municipal de Barro
Governo Municipal
CNPJ nº 07.620.396/0001-19



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	10.122.0037.2.020	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

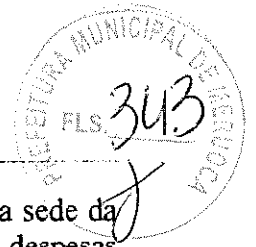
8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de



Prefeitura Municipal de Barro
Governo Municipal
CNPJ nº 07.620.396/0001-19



Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BARRO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de BARRO, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93,



Prefeitura Municipal de Barro
Governo Municipal
CNPJ nº 07.620.396/0001-19



reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca vinculada de BARRO/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

BARRO/CE, 12 de fevereiro de 2021.

.....
Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
R2G CAINEFOTEC COMPRIME - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. CPF 825.063.963-49

2. CPF 055.281.313-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: D2PM-09AT
Local da Prestação do Serviço: ALAGOA NOVA - PB

NFS-e Número

398

Data de Emissão:

02/05/2023 10:27:34

Página: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34.239.627/0001-11 Insc. Municipal: 11393 Optante Simples: SIM
Nome/Razão Social: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: NORMAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CPF/CNPJ: 08.700.684/0001-46 Inscrição Municipal: NÃO INFORMADA
Endereço: Praça Santa Ana, S/N - CENTRO
ALAGOA NOVA - PARAIBA - 58125000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DE 5LMP, 220V (MARCA: GASLIVE 8F-5AW séries: 22J410236; 220410565) COM COPO UMIDIFICADOR 290ML/CONECTOR PVC, CONFORME TR E CONTRATO Nº 00133/2023-CPL
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1747-7 CONTA CORRENTE: 19.254-6
NÃO RETER IMPOSTOS. EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	200,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
CR7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
200,00	0,00	0,00	200,00	2,00	4,00	200,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

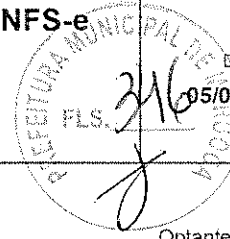
NFS-e Número

417

Código de Verificação: UXX2-V79X
Local da Prestação do Serviço: ALAGOA NOVA - PB

Data de Emissão: 05/06/2023 10:05:04

Página: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34.239.627/0001-11 Insc. Municipal: 11393 Optante Simples: SIM
Nome/Razão Social: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: NORMAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CPF/CNPJ: 08.700.684/0001-46 Inscrição Municipal: NÃO INFORMADA
Endereço: Praca Santa Ana, S/N - CENTRO
ALAGOA NOVA - PARAIBA - 58125000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DE 5LMP, 220V (MARCA: GASLIVE 8F-5AW séries: 220410236; 220410565) COM COPO UMIDIFICADOR 290ML/CONECTOR PVC. CONFORME TR E CONTRATO Nº 00133/2023-CPL

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1747-7 CONTA CORRENTE: 19.254-6

NÃO RETER IMPOSTOS. EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	200,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
CR7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

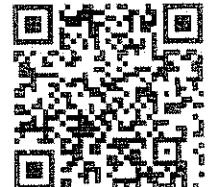
Valor da Nota(RS)	Deduções(RS)	Descontos(RS)	Base de Cálculo(RS)	Aliquota(%)	Valor do ISS(RS)	Valor Líquido(RS)
200,00	0,00	0,00	200,00	2,00	4,00	200,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(RS)	IRRF(RS)	CSLL(RS)	PIS/PASEP(RS)	COFINS (RS)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostriniap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230315PP00004

CONTRATO Nº: 00133/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E B2G
CAINFOTEC COMPRIME LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA - R BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 - CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CE, CNPJ nº 34.239.627/0001-11, neste ato representado por Cicero Antonio Bezerra Vieira, Brasileiro, CPF nº 008.587.433-70, Carteira de Identidade nº 2000099031591 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR MEDICINAL, OXIGÊNIO E AFINS E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.**

B2G CAINFOTEC
COMPRIME
LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por
B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2023.03.27 09:57:28
-03'00'



O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, à base do preço proposto, é de R\$ 19.700,00 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Regulador de oxigênio com fluxometro	UND	30	590,00	17.700,00
3	Locação mensal de concentrador de O2 5 LPM	UND	20	100,00	2.000,00
					Total: 19.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS ORDINÁRIOS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
- SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

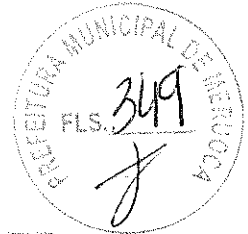
02.120 FÚNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 2018 2040 MANUTENCAO DO SAMU

10 301 2017 2041 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

B2G CAINFOTEC
COMPRIME
LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por
B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2023.02.27 09:57:41
-e37cf



10 302 2018 2044 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
10 302 2018 2045 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA
10 301 1010 2048 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE
10 301 2017 2049 MANUT.DO NASF – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

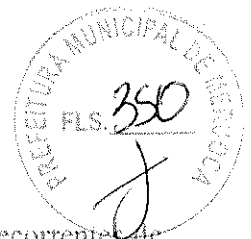
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

B2G CAINFOTEC
COMPRIME
LTDA:34239627060111

Assinado de forma digital por
B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627060111
Data: 2023.03.27 09:57:53
-03'00"



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE



acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 24 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Luiz Pereira da Silva

Nome:

CPF: 011.980.524-07

Vitor Miguel Costa dos Santos

Nome:

CPF: 125.695.974-25

PELO CONTRATANTE

Francinildo Pimentel da Silva

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

033.561.884-70

PELO CONTRATADO

B2G CAINFOTEC

COMPRIME

LTDA:34239627000111

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA

CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

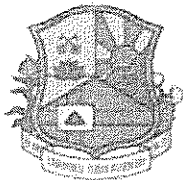
008.587.433-70

Assinado de forma digital por B2G

CAINFOTEC COMPRIME

LTDA:34239627000111

Dados: 2023.03.27 09:58:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NFS-e Número

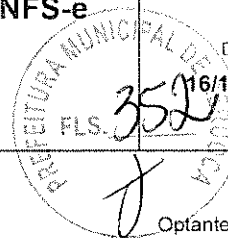
15

Código de Verificação: CR-9640712978404
Local da Prestação do Serviço: IMPORTACAO - **

Data de Emissão:

16/10/2020 12:58:48

Página: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34.239.627/0001-11 Insc. Municipal: 11393
Nome/Razão Social: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: NORMAL
Optante Simples: SIM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE PORTEIRAS
CPF/CNPJ: 07.654.114/0001-02 Inscrição Municipal: NÃO INFORMADA
Endereço: RUA MESTRE ZUCA, 16 - CENTO
PORTEIRAS - CE -

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE: 01 concentrador de oxigênio de 05 litros. Equipamento gerador de fluxo de oxigênio a partir do ar ambiente. Principais características: entrada de energia de 220 volts; potência aproximada de 350 watts; fluxo de oxigênio de 0,5 à 5 LPM (Litros por minuto); rodízios para locomoção; nível baixo de alarme; nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo: 70%. Temperatura de operação: 12° a 32°C. Itens de acompanhamento: 01 copo umidificador de 250ml; 01 cânula nasal ou 01 máscara de traqueostomia.

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	510,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
0000000	IMPORTACAO			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1747-7 C/C: 19.254-6 (CICERO A B VIEIRA)
FAVOR NAO RETER IMPOSTOS! EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

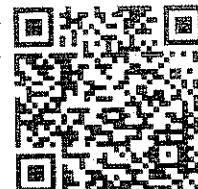
Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
510,00	0,00	0,00	510,00	2,00	10,20	510,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **CR-2607495437922**
Local da Prestação do Serviço: **IMPORTACAO - ****

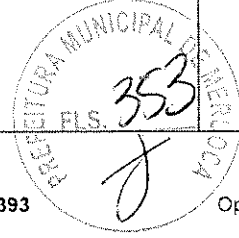
NFS-e Número

23

Data de Emissão:

16/11/2020 17:17:31

Página: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.239.627/0001-11** Insc. Municipal: **11393** Optante Simples: **SIM**
Nome/Razão Social: **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA**
Endereço: **RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21**
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE PORTEIRAS**
CPF/CNPJ: **07.654.114/0001-02** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **RUA MESTRE ZUCA, 16 - CENTO**
PORTEIRAS - CE -

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE: 01 concentrador de oxigênio de 05 litros. Equipamento gerador de fluxo de oxigênio a partir do ar ambiente. Principais características: entrada de energia de 220 volts; potência aproximada de 350 watts; fluxo de oxigênio de 0,5 à 5 LPM (Litros por minuto); rodízios para locomoção; nível baixo de alarme; nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo: 70%. Temperatura de operação: 12° a 32°C. Itens de acompanhamento: 01 copo umidificador de 250ml; 01 cânula nasal ou 01 máscara de traqueostomia.

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	510,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
0000000	IMPORTACAO			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1747-7 C/C: 19.254-6 (CICERO A B VIEIRA)
FAVOR NAO RETER IMPOSTOS! EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

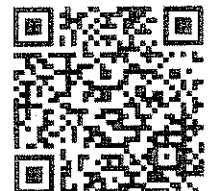
Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
510,00	0,00	0,00	510,00	2,00	10,20	510,00

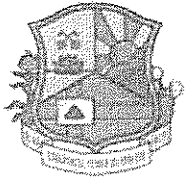
OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NFS-e Número

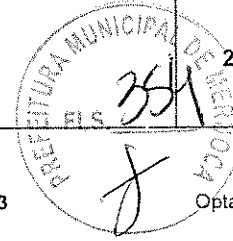
28

Código de Verificação: CR-6321837645160
Local da Prestação do Serviço: IMPORTACAO - **

Data de Emissão:

28/12/2020 16:44:13

Página: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34.239.627/0001-11 Insc. Municipal: 11393
Nome/Razão Social: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Endereço: RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21
CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CEARA - CEP: 63220000
Regime de Tributação do ISS: NORMAL
Optante Simples: SIM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE PORTEIRAS
CPF/CNPJ: 07.654.114/0001-02 Inscrição Municipal: NÃO INFORMADA
Endereço: RUA MESTRE ZUCA, 16 - CENTO
PORTEIRAS - CE -

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE: 01 concentrador de oxigênio de 05 litros. Equipamento gerador de fluxo de oxigênio a partir do ar ambiente. Principais características: entrada de energia de 220 volts; potência aproximada de 350 watts; fluxo de oxigênio de 0,5 à 5 LPM (Litros por minuto); rodízios para locomoção: nível baixo de alarme; nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo: 70%. Temperatura de operação: 12° a 32°C. Itens de acompanhamento: 01 copo umidificador de 250ml; 01 cânula nasal ou 01 máscara de traqueostomia.

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	2,00	510,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
0000000	IMPORTACAO			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1747-7 C/C: 19.254-6 (CICERO A B VIEIRA) FAVOR NAO RETER IMPOSTOS!
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
510,00	0,00	0,00	510,00	2,00	10,20	510,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXX.

